SANCIONADO
Em ___/___/___

LEI N.º078/00 MATRINCHÃ, 28 DE FEVEREIRO DE 2.000.

"Dispõe sobre alteração dos artigos 3.º e 4º da Lei n.º 072, de 14 de dezembro de 1.999, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 3.º e 4º da Lei n.º 072, de 14 de dezembro de 1.999, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 15% (quinze por cento) aos contribuintes devedores dos impostos relativos ao ITU e IPTU, acaso optarem pelo pagamento em cota única, a qual poderá ser liquidada até o dia 30 de março de 2.000".

"Art. 4º. – Fica mais autorizado o Poder Executivo Municipal à Adquirir e sortear entre todos os contribuintes de ITU e IPTU que estiverem rigorosamente em dia com os impostos retromencionados, até o dia 30/03/00, a saber: a) – 01 Geladeira de 280 litros; b) - 02 TVs à cores de 14 polegadas; c) - 02 bicicletas; d) - 01 tanquinho de lavar roupa; e) 01 aparelho de som com CD e, f) - um liquidificador.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2.000.

Araújo

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -